

CONTRATO Nº 078/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2017
Processo LC n.º 098 – Homologado em 02/05/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 68.770.213/0001-36, estabelecida na Rua Castelo Branco, n.º 55 - Centro de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP 85.960-000, neste ato representada pelo Senhor Marcos Rogério Kasburg, portador da Cédula de Identidade nº 3.649.118-3 e do CPF/MF nº 296.821.341-53, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para revisão e manutenção do Veículo FIAT DUCATO, MARTICAR 16P/127CV, ano e modelo 2012, CHASSI N.º 93W245H34D2096607, Placa APB 5988, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo:

| Peças | | | | |
|----------|--------|---|--------------|--------------|
| Item | Qtde | Descrição | V. Unt | Valor Total |
| 01 | 2 | Batente / amortecedor Dianteiro | R\$ 40,00 | R\$ 80,00 |
| 02 | 2 | Coifa amortecedor Dianteiro | R\$ 45,00 | R\$ 90,00 |
| 03 | 1 | Limitador porta dianteira | R\$ 72,00 | R\$ 72,00 |
| 04 | 2 | Pivo braço oscilante | R\$ 135,00 | R\$ 270,00 |
| 05 | 1 | Fechadura porta | R\$ 135,00 | R\$ 135,00 |
| 06 | 2 | Rolamento coxim suspensão | R\$ 160,00 | R\$ 320,00 |
| 07 | 2 | Coxim suspensão dianteira | R\$ 400,00 | R\$ 800,00 |
| 08 | 1 | Mola do trinco | R\$ 60,00 | R\$ 60,00 |
| 09 | 1 | Kit amortecedor dianteiro | R\$ 820,00 | R\$ 820,00 |
| 10 | 1 | Kit embreagem 2.3/16V | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| Serviços | | | | |
| Item | Qtde | Descrição | V. Unt | |
| 01 | Global | CAIXA DE CÂMBIO MECÂNICA: Rem. E rec., limpeza, verificação R/R câmbio, desmontagem com limpeza interna | R\$ 550,00 | |
| 02 | Global | SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR DA SUSPENSÃO | R\$ 280,00 | |

| | | | |
|----|--------|--|------------|
| | | DIANTEIRA | |
| 03 | Global | REM REC PIVO DIANTEIRO R/R PIVO DOIS LADOS | R\$ 150,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa Por Justificativa n.º 020/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado no contrato é de **R\$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais)**. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais e serviços citados no objeto desta Licitação.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem **vigência de 60 (sessenta) dias**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – Executivo Municipal

12361150.2024 – Programa Transporte Escolar

3.3.90.30.39.1207 - Outros Materiais para Manutenção de veículos – Fonte 107

3.3.90.39.19.1234 – Outros serviços de manutenção e Conservação – Fonte 107

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do

Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 02 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

AUTO MECÂNICA MARCÃO LTDA – CONTRATADO
Marcos Rogério Kasburg